

**TUTELAS
DE
URGÊNCIA
NA RECUPERAÇÃO
DE
EMPRESAS**

Editora Direito Contemporâneo

Conselho Editorial

Betina Grupenmacher, Carlos Eduardo Hapner, Carlos Roberto Barbosa Moreira, Cassio Scarpinella Bueno, Clèmerson Merlin Clève, Eduardo Arruda Alvim, Eduardo Talamini, Egon Bockmanm Moreira, Elizabeth Carrazza, Flávio Luiz Yarshell, Georges Abboud, Humberto Dalla, Ingo Wolfgang Sarlet, José Manoel de Arruda Alvim Netto (*in memoriam*), José Roberto dos Santos Bedaque, José Rogério Cruz e Tucci, Luís Guilherme Bondioli, Luiz Guilherme Marinoni, Marçal Justen Filho, Marcelo Figueiredo, Mairan Maia Jr., Maurício Figueiredo Corrêa da Veiga, Nelson Luiz Pinto, Octavio Fischer, Otávio Luiz Rodrigues, Pablo Stolze Gagliano, Paulo César Pinheiro Carneiro, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Roque Carrazza, Sérgio Cruz Arenhart, Sérgio Seiji Shimura, Sérgio Rizzi, Sílvio de Salvo Venosa, Thereza Diniz de Arruda Alvim.

Conselho Internacional

Christoph Kern, Eduardo Oteiza, Francisco Verbic, Luca Passanante, Marco Gradi, Paula Costa e Silva, Silvana Dalla Bontà.

Conselho de Relações Internacionais

Antonio do Passo Cabral, Antonio Gidi, Daniel Mitidiero, Marcio Mafra.

Conselho Científico

Alexandre Freire, Bruno Dantas, Dierle José Coelho Nunes, Eduardo Lamy, Elias Marques de Medeiros, Fabiano Carvalho, Fábio Monnerat, Geraldo Fonseca, Gilson Delgado Miranda, Heitor Sica, José Alexandre Oliani, José Maria Câmara Júnior, Henrique Ávila, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, Luis Eduardo Simardi, Luiz Henrique Volpe Camargo, Luiz Manoel Gomes Júnior, Márcio Bellocchi, Marcus Vinicius de Abreu Sampaio, Osmar Paixão Córtes, Patrícia Pizzol, Paulo Magalhães Nasser, Pedro Miranda de Oliveira, Renato Opice Blum, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rita Nolasco, Rodrigo Fux, Rodrigo Gomes de Mendonça Pinheiro, Rodrigo Otávio Barioni (*in memoriam*), Rogéria Dotti, Rogerio Licastro Torres de Mello, Ronaldo Cramer, Thiago Rodovalho.

Conselho de Redação

Anselmo Prieto, Anwar Mohammed, Arthur Arsuffi, Beline Nogueira Barros, Berenice Soubie Nogueira Magri, Carolina Uzeda, Christian Vieira, Claudia Cimardi, Claudia Schwerz, Cristiane Druve, Daniela Peretti D'Avila, David Pereira Cardoso, Edouard Dardenne, Fabiana Ramos, Guilherme Takieshi, João Ricardo de Camargo, Luciano Telles, Pedro Arruda Alvim Wambier, Renato Montans, Ricardo Nacle, Roberta Tarpiniam, Smith Barreni, Stella Economides Maciel, Victor Miranda.

Daniel Brajal Veiga

Doutor em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito. Graduado em Direito pela PUC-SP. Advogado, Professor, Árbitro e Administrador Judicial. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

TUTELAS DE URGÊNCIA NA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

PREFÁCIO
DANIEL CARNIO COSTA

EDC 
EDITORA DIREITO
CONTEMPORÂNEO

2023

Editora Direito Contemporâneo

Sócios fundadores	Rafael Arruda Alvim Pinto, Felipe Toledo Moreira, Teresa Arruda Alvim
Diretor Comercial	Rafael Arruda Alvim Pinto
Diretor de conteúdo	Felipe Toledo Moreira
Editora	Cristiane Faria
Revisão	Know-how Editorial
Produção gráfica	Microart Design Editorial
Impressão e encadernação	Edições Loyola

© desta edição [2023]

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais). O autor goza da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhe a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seu trabalho.

Data de fechamento da edição: 30.08.2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Veiga, Daniel Brajal

Tutelas de urgência na recuperação de empresas / Daniel Brajal Veiga.
-- 1. ed. -- Curitiba, PR : Editora Direito Contemporâneo, 2023.

Bibliografia.
ISBN 978-65-85269-03-2

1. Direito empresarial - Brasil 2. Falência - Leis e legislação - Brasil 3. Recuperação judicial de empresas - Brasil 4. Recuperação judicial (Direito) - Leis e legislação - Brasil 5. Tutela de urgência - Leis e legislação - Brasil I. Título.

23-169559

CDU-347.736(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Recuperação judicial : Empresas : Direito 347.736(81)
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

*Ao meu filho, Rafael Moysés Brajal,
que me trouxe uma nova perspectiva sobre a vida
e preencheu lugares jamais ocupados em meu coração.
Que você pratique a gratidão, tenha humildade e persevere sempre.
Que Deus ilumine os seus passos, meu filho amado.*

Agradecimentos

Há algumas pessoas que nos movem em busca dos nossos sonhos, nos apoiam nas horas difíceis e nos encorajam a seguir em frente. Há também pessoas que pavimentaram o nosso caminho, desde o nosso nascimento até a nossa formação acadêmica, pois, convenhamos, educar uma pessoa não é tarefa das mais simples.

Tenho, portanto, uma dívida de gratidão com essas pessoas, sem as quais acredito que não teria sido possível trilhar o caminho por mim escolhido na vida. Sinto-me privilegiado pela benção de ter essas pessoas ao meu lado.

Sendo assim, com toda a gratidão e respeito, faço expressa menção à minha esposa, Roberta Alonso Moysés, à minha mãe, Juvânia da Silva Brajal, aos meus avós, Fernando da Cruz Brajal e Maria Marlene da Silva Brajal, e à minha tia Lilian Degobbi. Devo mencionar, também, os meus amigos, os meus sócios e aqueles profissionais que ajudaram a construir o nosso escritório.

Muito obrigado!

Prefácio

Recebi, com muita alegria, o convite do competente advogado e professor Daniel Brajal Veiga para prefaciар o seu mais novo trabalho sobre as *Tutelas de urgência na recuperação judicial de empresas*.

O tema do livro é atual e de muito interesse prático, na medida em que as tutelas de urgência nele analisadas foram positivadas pela Lei 14.112/2020 na nova redação trazida ao nosso código de tratamento da crise da empresa, a Lei 11.101/2005. Ademais, como novidade legislativa, a observância dessas tutelas suscita naturalmente dúvidas na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais. Daí que essa obra joga luzes sobre esses institutos e certamente será importante para ajudar o Poder Judiciário a moldar os contornos definitivos da aplicação prática das tutelas de urgência nos processos de recuperação judicial de empresas.

Tive a honra de integrar a comissão de juristas que elaborou o texto da Lei 14.112/2020, em auxílio ao autor do anteprojeto, Deputado Federal Hugo Leal, e ao lado dos valorosos juristas Márcio Guimarães, Pedro Teixeira e Ivo Waisberg. Nesse sentido, posso afirmar que minha alegria em prefaciар este trabalho é redobrada ao perceber que o autor captou com precisão os contornos dos institutos idealizados durante o processo legislativo.

Conforme já tive a oportunidade de escrever em artigos e também no meu livro *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, diversas vezes referenciado nesta obra, a reforma trouxe duas medidas de urgência aplicáveis aos processos de recuperação empresarial que são expressamente reguladas pela Lei 11.101/2005. A primeira é a tutela antecipada de urgência, definida no art. 6º, § 12, da lei, que permite a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. Essa medida é condicionada ao prévio pedido de recuperação judicial e visa proteger a empresa durante o intervalo entre a distribuição do pedido e o deferimento do processamento, evitando danos irreparáveis à devedora e aos interesses da insolvência. Embora a lei não especifique requisitos de comprovação, a deve-

dora pode basear-se no art. 300 do CPC para demonstrar a plausibilidade do direito e o risco de dano ao resultado útil do processo.

No sistema de insolvência brasileiro, o deferimento do processamento da recuperação judicial marca o início do período de *stay*, suspendendo execuções e constrições contra o devedor. Contudo, o tempo entre a distribuição do pedido e o deferimento pode ocasionar riscos, levando à necessidade da tutela antecipada de urgência.

A segunda medida é a previsão do art. 20-B, § 1º, criada na reforma de 2020 para introduzir um modelo de pré-insolvência. Ela permite à devedora iniciar um processo de mediação ou conciliação extrajudicial antes do pedido de recuperação judicial, visando a acordos com credores e evitando procedimentos mais invasivos. Inspirada em modelos estrangeiros, essa medida, que mimetiza o *stay*, suspende por 60 dias as execuções e constrições dos credores envolvidos na negociação.

Esta obra faz uma análise dessas duas medidas de urgência pelo prisma dogmático da processualística civil, desenhando seus contornos a partir das classificações processuais trazidas pelos estudiosos clássicos e modernos das tutelas de urgência no processo civil. Mas é interessante notar que, nessa análise, em momento algum o autor se distancia das peculiaridades próprias dos processos de recuperação judicial de empresas. O resultado é uma interessante avaliação dos institutos por critérios processuais e empresariais, realizando-se uma rica fusão entre esses dois ramos do direito brasileiro.

Tanto é assim que o livro faz diversas referências e um exame adequado dos enunciados aprovados pelo Fórum Nacional de Recuperação de Empresas e Falências (Fonaref) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do qual sou Secretário-Geral.

Vale destacar, como informação relevante, que o Fonaref é o resultado da transformação do Grupo de Trabalho em Falências e Recuperação de Empresas criado pelo CNJ em 2018, que apresentou diversas recomendações e resoluções aprovadas pelo plenário do CNJ nos últimos anos.

O objetivo da atuação do antigo GT e, a partir de 2022, do Fórum permanente (Fonaref) é contribuir para a melhoria do ambiente institucional de aplicação dos institutos trazidos pela Lei de Recuperação de Empresas e Falência, tornando nosso sistema de insolvência empresarial mais eficaz.

Nesse contexto, ciente da novidade da introdução de uma medida de urgência como veículo para a implementação de um modelo de tratamento da pré-insolvência empresarial, o Fonaref estabeleceu diretrizes para essa medida

com o objetivo de orientar sua melhor aplicação pela jurisprudência dos Tribunais. A suspensão de execuções por 60 dias é definida por lei, enquanto os requisitos para comprovar o *fumus boni juris* incluem a necessidade de preencher as exigências legais para a recuperação judicial e iniciar o processo de mediação ou conciliação. O *periculum in mora*, por sua vez, é presumido pela lei, indicando que sem a suspensão, a mediação ou a conciliação corre-se risco de ineficácia, prejudicando os interesses da insolvência empresarial. Ambas as medidas buscam proteger as empresas em dificuldades financeiras e promover uma reestruturação eficiente, reduzindo o impacto de procedimentos judiciais adversos.

A obra de Daniel Brajal Veiga consegue, com maestria, cotejar os rigores da doutrina processual civil com as necessidades específicas de instrumentalização das tutelas de urgência no ambiente de tratamento da crise da empresa.

O livro é muito bom e necessário, pois vai ajudar os operadores do direito a melhor compreender e aplicar essas duas medidas de urgência nominadas ou típicas, previstas expressamente pela Lei de regência nos seus arts. 6º, § 12, e 20-B e seguintes.

Daniel Brajal Veiga é advogado e árbitro na área empresarial. Além disso, é graduado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, instituição de excelência onde eu tenho o grande prazer de lecionar há quase uma década no Departamento de Direito Comercial. O autor é também mestre e doutor em Direito Processual Civil pela mesma instituição.

A solidez acadêmica do autor, combinada com uma experiência prática de mais de 15 anos na advocacia empresarial, traz a garantia de que suas orientações devem ser consideradas por todos os profissionais que atuam no tratamento de empresas em crise.

Parabéns a Daniel Brajal Veiga por mais esta obra! Comemoramos todos os profissionais do direito a chegada ao mercado de um guia de qualidade para o manejo das tutelas de urgência nos processos de recuperação judicial.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Daniel Carnio Costa

Juiz Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.
Professor da PUC-SP Membro da comissão de juristas responsável pela reforma da Lei 11.101/2005. Secretário-Geral do Fonaref do CNJ. Conselheiro eleito pelo STJ para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2021-2023.

Sumário

Agradecimentos	7
Prefácio	9
Introdução	19
1. Introdução ao tema	21
1.1 A adequada aplicação do direito processual civil	21
1.2 A filtragem constitucional do direito processual civil	23
1.3 A tutela jurisdicional como eixo metodológico do direito proces- sual civil	26
1.4 Breve histórico sobre a tutela cautelar e a tutela antecipada.....	28
1.5 Jurisdição e tutela provisória	32
1.6 As tutelas provisórias e a Lei 11.101/2005	34
1.7 A simbiose entre a Lei 11.101/2005 e o CPC	35
1.8 Os três princípios indispensáveis à aplicação das tutelas provisórias .	37
1.8.1 O princípio da inafastabilidade do controle da jurisdição	37
1.8.2 O princípio da efetividade	40
1.8.3 O princípio da razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade processual.....	45
2. As tutelas provisórias	51
2.1 Introdução	51
2.2 Conceito e estrutura jurídica das tutelas provisórias	51

2.3 Disposições gerais sobre a tutela provisória	52
2.4 Disposições gerais sobre as tutelas de urgência	56
2.5 A tutela antecipada antecedente	63
2.6 A tutela cautelar antecedente	66
2.7 A tutela da evidência.....	68
2.8 A tutela provisória e o recurso de apelação.....	71
2.9 Cumprimento provisório <i>ope legis</i> e <i>ope judicis</i>	73
2.10 Restrições às tutelas provisórias	77
3. A tutela provisória do art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005	81
3.1 Introdução	81
3.2 Tutelas típicas e tutelas atípicas	82
3.3 As tutelas de urgência no âmbito da insolvência	83
3.4 O objeto da tutela prevista no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005 ...	85
3.5 Os requisitos da tutela de urgência na recuperação judicial.....	88
3.5.1 O <i>fumus boni iuris</i> da tutela do art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005.....	89
3.5.2 O <i>periculum in mora</i> da tutela do art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005.....	92
3.4 Hipóteses de cabimento	94
3.5 Competência para a tutela de urgência	95
3.6 Tutela de urgência incidental e antecedente.....	96
3.7 Procedimento	98
3.8 A caução	99
3.9 A irreversibilidade dos efeitos da decisão	102
3.10 Deferimento liminar ou após justificação prévia	103
3.11 Incompatibilidade da estabilização da tutela de urgência	105
3.12 Os efeitos da tutela de urgência, sua natureza e seu alcance	107
3.13 Prazo de duração das tutelas de urgência	110

3.14 A revogação ou modificação das tutelas de urgência	112
3.15 A fundamentação das decisões sobre tutelas provisórias	114
3.16 O cumprimento da tutela provisória	115
3.17 A impugnação ao cumprimento da tutela provisória	118
3.18 O recurso contra as tutelas provisórias.....	119
3.19 A responsabilização pelas tutelas provisórias	122
3.20 Tutela contra o ato ilícito	123
3.21 Prioridade na análise dos pedidos de tutela provisória	125
4. A tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005	127
4.1 Introdução	127
4.2 Características da tutela cautelar	132
4.2.1 Instrumentalidade	133
4.2.2 Provisoriedade.....	134
4.2.3 Revogabilidade	136
4.2.4 Referibilidade	137
4.3 A tutela provisória do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005	139
4.4 A natureza da tutela prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005 e o seu alcance.....	141
4.5 As ações que devem, ou melhor, podem ser suspensas	144
4.6 Breves palavras sobre a mediação e a conciliação	146
4.7 Os requisitos da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005.....	152
4.7.1 O <i>fumus boni iuris</i> da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005.....	153
4.7.2 O <i>periculum in mora</i> da tutela cautelar do art 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005	154
4.7.3 O preenchimento dos requisitos legais para uma recuperação judicial.....	155
4.7.4 Prévia instauração de procedimentos de mediação ou conciliação	157

4.8 Os documentos para demonstrar os requisitos de uma recuperação judicial	158
4.9 O polo passivo da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005.....	161
4.10 A competência para conhecimento da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005	165
4.11 O prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias	166
4.12 A petição inicial da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005.....	171
4.13 O prazo para oferecimento da petição inicial da recuperação judicial.....	173
4.14 A fungibilidade entre a tutela cautelar e a tutela antecipada	175
4.15 Citação, contestação e presunção de veracidade	177
4.16 Pedido cautelar formulado na inicial do pedido de recuperação judicial	180
4.17 Aditamento da causa de pedir	182
4.18 Intimação para fins de conciliação ou mediação	183
4.19 Cessação da eficácia da cautelar	184
4.20 Consequências da cessação da eficácia da tutela cautelar	186
4.21 O indeferimento da tutela cautelar do art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005.....	187
4.22 A revogação e modificação da tutela cautelar	189
4.23 O recurso contra o indeferimento, revogação ou modificação da tutela cautelar	191
4.24 A cautelar e os demais incisos do art. 20-B da Lei 11.101/2005....	193
4.25 A participação do administrador judicial nos procedimentos de mediação ou conciliação	195
4.26 A homologação do acordo obtido entre devedora e os credores ...	201
4.27 Reconstituição dos créditos na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial requerida em até 360 dias.....	203

5. O dever-poder geral do magistrado e a Lei 11.101/2005	205
5.1 Breves considerações sobre a nomenclatura utilizada	205
5.2 Introdução	206
5.3 A ideia de um <i>dever-poder</i> geral	208
5.4 Fundamentos do dever-poder geral	211
5.5 Tutela cautelar e tutela antecipada perante o dever-poder geral	212
5.6 A efetividade do processo civil em favor da Lei 11.101/2005	218
5.7 O art. 139, IV, do CPC	221
5.8 O art. 297 do CPC	224
5.9 O art. 301 do CPC	225
5.10 O conteúdo do dever-poder geral	227
5.11 Os critérios a serem observados na aplicação das cláusulas abertas do dever-poder geral do magistrado	229
5.12 Normas de fechamento do sistema	231
5.13 Medidas conservativas e satisfativas via dever-poder geral do magistrado.....	232
5.14 A execução do dever-poder geral	233
Conclusão: tutelas de urgência a serviço da Lei 11.101/2005	235
Referências	237